



File

DECRETO-LEGISLATIVO-REGIONAL Nº 18/83

Acordos de Saneamento Económico e Financeiro de
Pequenas e Médias Empresas

O Decreto-Regional nº 27/82/A, de 3 de Setembro, instituiu o regime segundo a qual as pequenas e médias empresas regionais se podem candidatar a acordos de saneamento económico e financeiro, a estabelecer com as instituições de crédito nacionais ou regionais.

Ao diploma, dada a sua natureza específica, foi fixado um período de aplicabilidade temporalmente definido.

Acontece, porém, que existem ainda pendentes, em instituições de crédito, vários processos, que estão a ser instruídos e que não se prevê que possam dar entrada nas Secretarias Regionais envolvidas no prazo previsto no artigo 12º do referido diploma.

Assim e para que o regime instituído pelo diploma em causa possa alcançar os objectivos visados com a sua publicação, torna-se absolutamente necessário prorrogar o seu período de aplicabilidade.

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a), do artigo 229º da Constituição, decreta o seguinte:

.../...



.../...

ARTIGO ÚNICO

É prorrogado por mais 60 dias, contados a partir de 12 de Março, o prazo previsto no artigo 12º do Decreto-Regional nº 27/82/A, de 3 de Setembro.

Aprovado na Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Março de 1983.

O Vice-Presidente em exercício,

Fernando Manuel de Faria Ribeiro
Fernando Manuel de Faria Ribeiro